

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 006/2017, de 24 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais 735/2014 e 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Categoria Funcional	Fisioterapeuta
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 2.256,52 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Categoria Funcional	Nutricionista
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 1.836,70 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Categoria Funcional	Educador Físico
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Educação Física
Remuneração mensal	R\$ 1.270,73 (um mil, duzentos e setenta reais e setenta e três centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Categoria Funcional	Psicólogo
Número de Cargos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Psicologia e registro no respectivos Conselho de Classe
Remuneração mensal	R\$ 2.086,49 (dois mil e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para os cargos de Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 4º - As atribuições para o cargo de Educador Físico encontram-se descritas no Anexo da presente Lei.

Art. 5º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO XINGU - RS, em 24 de fevereiro de 2017.**

**GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício**

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº ____/2017

Categoria Funcional: EDUCADOR FÍSICO

Atribuições: Ministras aulas visando o desenvolvimento físico saudável do aluno, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física; planejar e executar o trabalho do NASF; coletar e interpretar dados relativos a realidade de sua turma; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar dificuldades e necessidades dos integrantes do projeto e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2017

Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora:

Venho, pela presente, na oportunidade em que os cumprimento de forma cordial e respeitosa, com o objetivo de justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 006/2017, que trata da contratação de Servidores de forma emergencial e por prazo determinado.

A autorização para as contratações que ora viemos solicitar, diz respeito a necessidade de manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica/Saúde da Família, ampliando sua abrangência e resolubilidade.

Para ainda melhor entendimento do NASF e da necessidade de contratação, extraímos o texto abaixo do sitio na internet do Ministério da Saúde:

“Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foram criados pelo Ministério da Saúde em 2008 com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

Atualmente regulamentados pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, configuram-se como equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais) e com o Programa Academia da Saúde.

Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais. Essas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

*Com a publicação da Portaria 3.124, de 28 de dezembro de 2012, o Ministério da Saúde criou uma terceira modalidade de conformação de equipe: o NASF 3, **abrindo a possibilidade de qualquer município do Brasil faça implantação de equipes NASF, desde que tenha ao menos uma equipe de Saúde da Família.***

As modalidades de NASF hoje estão assim definidas:

Modalidades	Nº de equipes Vinculadas	Somatória das Cargas Horárias Profissionais
Nasf 1	5 a 9 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR,	Mínimo 200 horas semanais; Cada ocupação deve ter no mínimo 20h e no

	<i>eSFR e eSFF)</i>	<i>máximo 80h de carga horária semanal</i>
<i>Nasf 2</i>	<i>3 a 4 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF)</i>	<i>Mínimo 120 horas semanais; Cada ocupação deve ter no mínimo 20h e no máximo 40h de carga horária semanal</i>
<i>Nasf 3</i>	<i>1 a 2 eSF e/ou eAB para populações específicas (eCR, eSFR e eSFF)</i>	<i>Mínimo 80 horas semanais; Cada ocupação deve ter no mínimo 20h e no máximo 40h de carga horária semanal</i>

**Nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 horas. eCR - Equipe Consultório na Rua; eSFR - Equipe Saúde da Família Ribeirinha; eSFF - Equipe Saúde da Família Fluvial”*

O município recebeu, referente ao mês de janeiro de 2017, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do Governo Federal, referente o repasse do Programa.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 24 de fevereiro de 2017.

GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício